



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

CONTRATO Nº 55/2017 – PP-SRP

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
INHANGAPI-PA E A EMPRESA
ZETEC AR CONDICIONADO
LTDA - ME NOS SEGUINTE
TERMOS:**

O MUNICÍPIO DE INHANGAPI, com sede à Av. Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.171.921/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **Egilásio Alves Feitosa**, brasileiro, divorciado, prefeito municipal de Inhangapi, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.948.432-49 e portador do RG nº 1901082 – SSP/PA, residente e domiciliada na cidade de INHANGAPI, na Rua José Evangelista dos Reis, nº 25, Bairro Vila Nova, CEP: 68.770-000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ZETEC AR CONDICIONADO LTDA - ME**, com sede na Rua Dom Pedro II, Nº 2726, Bairro Estrela, CEP: 68.743-170, Castanhal/Pará e inscrita no CNPJ sob nº 09.110.496/0001-20, representado pelo Sr. Zenilton Moreira da Fonseca, portador da Carteira de Identidade RG nº 107200644 – SSP/RJ e CPF sob o nº 082.972.537-75, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial - SRP nº **027/2017**, do tipo **menor preço por item, constante do Processo nº 2017.021.01**, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato o **Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Instalação de Ar Condicionado, Centrais de Ar, Bebedouros, Fogões, Freezer, Geladeira, para atender as necessidades do Município de Inhangapi.**

2 - São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial - SRP nº **027/2017** e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº **2017.021.01**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;

2 – Garantir a prestação dos serviços de forma imediata, mediante documento de requisição.

3 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

4 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

5 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

2 – Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam às especificações constante do Anexo I do Edital;

3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, através da entrega dos produtos e serviços;

4 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ 799.600,95 (setecentos e noventa e nove mil seiscentos reais e noventa e cinco centavos)**, estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MÁXIMA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	UND	50	ZETEC	R\$ 359,59	R\$ 17.979,50
2	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	UND	50	ZETEC	R\$ 359,59	R\$ 17.979,50
3	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	UND	50	ZETEC	R\$ 457,66	R\$ 22.883,00
4	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	UND	50	ZETEC	R\$ 555,73	R\$ 27.786,50
5	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	UND	50	ZETEC	R\$ 555,73	R\$ 27.786,50
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA, TODAS AS CAPACIDADES	UND	200	ZETEC	R\$ 245,17	R\$ 49.034,00
7	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	UND	100	ZETEC	R\$ 359,59	R\$ 35.959,00
8	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	UND	100	ZETEC	R\$ 359,59	R\$ 35.959,00
9	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	UND	100	ZETEC	R\$ 457,66	R\$ 45.766,00
10	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	UND	100	ZETEC	R\$ 555,73	R\$ 55.573,00
11	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	UND	100	ZETEC	R\$ 555,73	R\$ 55.573,00
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, TODAS AS CAPACIDADES	UND	500	ZETEC	R\$ 196,14	R\$ 98.070,00
13	TROCA DE DISJUNTOR 25 A	UND	50	ZETEC	R\$ 54,49	R\$ 2.724,50
14	TROCA DE DISJUNTOR 45 A	UND	40	ZETEC	R\$ 54,49	R\$ 2.179,60
15	TROCA DE DISJUNTOR 55 A	UND	40	ZETEC	R\$ 87,18	R\$ 3.487,20
16	TROCA DE SENSOR DE GELO 9.000BTS	UND	30	ZETEC	R\$ 81,73	R\$ 2.451,90
17	TROCA DE SENSOR DE GELO 12.000BTS	UND	30	ZETEC	R\$ 81,73	R\$ 2.451,90
18	TROCA DE SENSOR DE GELO 18.000BTS	UND	30	ZETEC	R\$ 81,73	R\$ 2.451,90
19	TROCA DE SENSOR DE GELO 24.000BTS	UND	30	ZETEC	R\$ 81,73	R\$ 2.451,90
20	TROCA DE SENSOR DE GELO 30.000BTS	UND	30	ZETEC	R\$ 81,73	R\$ 2.451,90
21	TROCA DE SENSOR DE GELO 60.000BTS	UND	30	ZETEC	R\$ 81,73	R\$ 2.451,90
22	TROCA DO PROTETOR TÉRMICO 9.000BTUS	UND	40	ZETEC	R\$ 49,04	R\$ 1.961,60
23	TROCA DO PROTETOR TÉRMICO 12.000BTUS	UND	40	ZETEC	R\$ 49,04	R\$ 1.961,60
24	TROCA DO PROTETOR TÉRMICO 18.000BTUS	UND	40	ZETEC	R\$ 49,04	R\$ 1.961,60
25	TROCA DO PROTETOR TÉRMICO 24.000BTUS	UND	40	ZETEC	R\$ 49,04	R\$ 1.961,60
26	TROCA DO PROTETOR TÉRMICO 30.000BTUS	UND	40	ZETEC	R\$ 49,04	R\$ 1.961,60
27	TROCA DO PROTETOR TÉRMICO 60.000BTUS	UND	40	ZETEC	R\$ 49,04	R\$ 1.961,60



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

28	TROCA DE DISPLAY DE 9.000BTUS	UND	20	ZETEC	R\$ 140,57	R\$ 2.811,40
29	TROCA DE DISPLAY DE 12.000BTUS	UND	20	ZETEC	R\$ 140,57	R\$ 2.811,40
30	TROCA DE DISPLAY DE 18.000BTUS	UND	20	ZETEC	R\$ 140,57	R\$ 2.811,40
31	TROCA DE DISPLAY DE 24.000BTUS	UND	20	ZETEC	R\$ 140,57	R\$ 2.811,40
32	TROCA DE DISPLAY DE 30.000BTUS	UND	20	ZETEC	R\$ 140,57	R\$ 2.811,40
33	TROCA DE DISPLAY DE 60.000BTUS	UND	20	ZETEC	R\$ 140,57	R\$ 2.811,40
34	TROCA DA CAPACITOR DE 9.000BTUS	UND	40	ZETEC	R\$ 73,01	R\$ 2.920,40
35	TROCA DE CAPACITOR DE 12.000BTUS	UND	40	ZETEC	R\$ 73,01	R\$ 2.920,40
36	TROCA DE CAPACITOR DE 18.000BTUS	UND	40	ZETEC	R\$ 73,01	R\$ 2.920,40
37	TROCA DE CAPACITOR DE 24.000BTUS	UND	40	ZETEC	R\$ 73,01	R\$ 2.920,40
38	TROCA DE CAPACITOR DE 30.000BTUS	UND	40	ZETEC	R\$ 73,01	R\$ 2.920,40
39	CONCERTO DA PLACA 9.000BTUS	UND	40	ZETEC	R\$ 209,22	R\$ 8.368,80
40	CONCERTO DA PLACA 9.000BTUS	UND	40	ZETEC	R\$ 209,22	R\$ 8.368,80
41	CONCERTO DA PLACA 9.000BTUS	UND	40	ZETEC	R\$ 209,22	R\$ 8.368,80
42	CONCERTO DA PLACA 9.000BTUS	UND	40	ZETEC	R\$ 209,22	R\$ 8.368,80
43	CONCERTO DA PLACA 9.000BTUS	UND	40	ZETEC	R\$ 209,22	R\$ 8.368,80
44	CONCERTO DA PLACA 9.000BTUS	UND	40	ZETEC	R\$ 209,22	R\$ 8.368,80
45	CONCERTO DO VENTILADOR	UND	50	ZETEC	R\$ 188,52	R\$ 9.426,00
TOTAL						R\$ 616.331,50

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. MÍNIMA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	TROCA DE RELÉ	UND	50	ZETEC	80,80	4.040,00
2	TROCA DE TERMOSTATO	UND	50	ZETEC	173,91	8.695,50
3	COLOCAÇÃO DE GÁS NO MOTOR	UND	30	ZETEC	240,17	7.205,10
4	TROCA DO MOTOR DO FREEZER	UND	25	ZETEC	425,33	10.633,25
5	CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DO MOTOR DO FREEZER	UND	30	ZETEC	479,15	14.374,50
6	PINTURA E LANTERNAGEM	UND	30	ZETEC	326,87	9.806,10
7	COLOCAÇÃO DE FUNDO NOVO EM FREEZER	UND	20	ZETEC	421,71	8.434,20
8	TROCA DE BORRACHA DO FREEZER	UND	25	ZETEC	173,62	4.340,50
9	PINTURA DO FREEZER	UND	40	ZETEC	217,27	8.690,80
10	TROCA DE ROLDANA DO FREEZER	UND	40	ZETEC	106,79	4.271,60
11	TROCA DE CONDENSADOR	UND	30	ZETEC	250,62	7.518,60
12	PINTURA DO FOGÃO	UND	30	ZETEC	108,97	3.269,10



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

13	PINTURA DO FOGÃO PEQUENO	UND	30	ZETEC	108,97	3.269,10
14	TROCA DE VÁLVULA DO FOGÃO	UND	40	ZETEC	65,38	2.615,20
15	TROCA DO REGISTRO DO FOGÃO	UND	50	ZETEC	71,29	3.564,50
16	TROCA DE MANGUEIRA C/ REGISTRO DO FOGÃO	UND	50	ZETEC	32,16	1.608,00
17	TROCA DE CALHAS DO FOGÃO	UND	20	ZETEC	102,81	2.056,20
18	LIMPEZA DA BOCA DOS FOGÕES	UND	40	ZETEC	55,20	2.208,00
19	TROCA DE MANGUEIRA DO FOGÃO	UND	60	ZETEC	54,48	3.268,80
20	PINTURA DO BEBEDOURO GRANDE	UND	10	ZETEC	109,32	1.093,20
21	PINTURA DO BEBEDOURO PEQUENO	UND	10	ZETEC	109,22	1.092,20
22	PINTURA E LANTERNAGEM DO BEBEDOURO GRANDE	UND	40	ZETEC	109,22	4.368,80
23	PINTURA E LANTERNAGEM DO BEBEDOURO PEQUENO	UND	10	ZETEC	109,23	1.092,30
24	TROCA DO RELÉ DO BEBEDOURO	UND	40	ZETEC	130,56	5.222,40
25	TROCA DO TERMOSTATO DO BEBEDOURO	UND	30	ZETEC	174,98	5.249,40
26	LOCAÇÃO DE GÁS DO BEBEDOURO	UND	40	ZETEC	147,41	5.896,40
27	CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DO MOTOR NO BEBEDOURA	UND	40	ZETEC	429,79	17.191,60
28	TROCA DE TORNEIRAS DO BEBEDOURO	UND	100	ZETEC	130,85	13.085,00
29	TROCA DE CALHA DO BEBEDOURO	UND	30	ZETEC	212,42	6.372,60
30	TROCA DO FILTRO GRANDE DO BEBEDOURO	UND	20	ZETEC	86,46	1.729,20
31	TROCA DO PÉ DE APOIO DO BEBEDOURO	UND	20	ZETEC	184,79	3.695,80
32	TROCA DO FILTRO PEQUENO DO BEBEDOURO	UND	30	ZETEC	60,05	1.801,50
33	LIMPEZA DO BEBEDOURO	UND	100	ZETEC	55,10	5.510,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 183.269,45

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

2015 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.

2057 – Manutenção das Atividades da Assistência Social.

2005 – Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento.

2028 – Manutenção da Sec. Municipal de Obras e Urbanismo.

2037 – Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Saúde.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, após recebimento da fatura devidamente atestada pelo setor competente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, a contar do recebimento definitivo, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2 - Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na concorrência, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4 - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão ou fiscal designado pela Administração, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – O prazo para execução dos serviços será de forma imediata, mediante apresentação de OF/OS emitida por setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Prefeitura Municipal de INHANGAPI poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

1.1 – Advertência;

1.2 - multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

1.2.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados pela não execução parcial ou total do contrato.

1.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria Municipal de Administração, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

- 2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

1 - O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Quadro de Avisos da PMI e no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

- 1 - As partes elegem a comarca de Inhangapi, Estado do Pará, para dirimir quaisquer conflitos que surgirem na execução do presente contrato.
- 2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Inhangapi – PA, 16 de Agosto de 2017.

Egilásio Alves Feitosa
Prefeito Municipal
Contratante

Zetec Ar Condicionado Ltda – Me
Contratada

Testemunhas:

1-_____

2-_____